

VIII - Providenciar, nos termos do art. 7º Resolução CONUN/UEMG nº 558, de 20 de maio de 2022, o encaminhamento à Coordenação de Extensão da Unidade do relatório final das atividades do NAI, até 30 dias após seu término;  
 IX - Emitir declarações administrativas relativas à situação dos alunos que atuem no NAI;  
 X - Requisitar ao setor competente da Unidade Acadêmica a que está vinculado o NAI todo material necessário ao funcionamento do NPJ e NAI;  
 XI - ManIFESTAR-se sobre todos os projetos de extensão que envolvam a estrutura do NAI.

Parágrafo Único. Após ser avaliado pela Coordenação de Extensão da Unidade, o relatório a que faz menção o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão da UEMG, para publicação e divulgação dos resultados obtidos com a atividade, e ao Departamento para todos os demais fins.

Art. 8º Cumprir aos docentes orientadores:  
 I - Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho dos estagiários durante a realização das atividades práticas, liberando para impressão ou protocolo eletrônico as peças elaboradas pelos Estagiários;  
 II - Atuar nas funções típicas de advogado, nos termos do §1º do art. 3º da Lei 8.906/1994, Estatuto da OAB, na forma do art. 9º desta Resolução;

III - Apresentar relatório semestral de suas atividades ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;  
 IV - Fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais e também das atividades forenses exercidas pelos estagiários;  
 V - Participar de audiências e sessões de julgamento dos processos patrocinados pelo Núcleo de Assistência Judiciária Gratuita, juntamente com estagiários, apresentando relatório conjunto de todo o ocorrido;  
 VI - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de suas funções.

Art. 9º Aos docentes orientadores, quando do exercício das atividades privativas de advocacia, terão o público-alvo atendido pelo NAI, cabendo-lhe as seguintes funções:  
 I - Receber as procurações dos assistidos pelo NAI após a triagem;  
 II - Comparecer e realizar as audiências dos casos sob responsabilidade do NAI;  
 III - Receber as intimações e acompanhar os processos sob responsabilidade do NAI, em meio físico ou digital e cumprir com os prazos dele derivados;  
 IV - As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas;  
 V - Fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais e também das atividades forenses exercidas pelos estagiários.

§1º A seleção de docentes mediante concurso ou processo seletivo simplificado para os cursos de Direito, deve ser expressa em indicar as vagas em que os candidatos aprovados atuarão no Núcleo de Assistência Judiciária Gratuita - NAI da Unidade, bem como a necessidade de sua inscrição, a tempo e modo, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais.

§2º Cabe às coordenações de curso e às Chefias de Departamento orientadoras, o dimensionamento das necessidades de docentes para atuar no NAI, tendo-se em conta:  
 I - O número de alunos que atuam no NAI por semestre;  
 II - Os horários de atendimento ao público;  
 III - A demanda de atendimento do público junto ao NAI.

§3º Nas Unidades onde não tenha havido a ressalva prevista no §1º do caput deste artigo, cumpre à Coordenação de Curso fazer chamada interna para seleção dos docentes que queiram e possam atuar no NAI, caso em que, não havendo docentes interessados, ou, não o sendo em número que permita seu funcionamento regular, deve ser realizada seleção de novos docentes para atendimento da demanda.

Art. 10 Compete à Secretária do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ e do Núcleo de Assistência Judiciária Gratuita - NAI:  
 I - Executar as determinações da Coordenação do NPJ e NAI, bem como as funções que lhe forem delegadas;  
 II - Auxiliar a coordenação do NPJ e do NAI a zelarem pelo patrimônio vinculado a esses órgãos;  
 III - Assessorar a coordenação do NPJ e do NAI, bem como os docentes que nele atuam, em suas atribuições, conforme determinado nesta resolução ou nas regras que lhes são próprias;  
 IV - Arquivar em pastas próprias:

a) os documentos dos assistidos do NAI;  
 b) o prontuário próprio e individual, os relatórios e documentos pertinentes aos estagiários; e  
 c) a relação dos processos sob a responsabilidade do NAI, em andamento ou já encerrados.

V - Elaborar, ao final de cada período, relatório, constando os nomes completos dos alunos estagiários e a quantidade de horas cumpridas, encaminhando tais documentos à Coordenação do NPJ;  
 VI - Recepcionar os assistidos, encaminhando-os para os docentes orientadores e estagiários presentes;  
 VII - Proceder à comunicação com os assistidos, sempre que solicitado pelos docentes orientadores ou pela coordenação do NAI, por meio telefônico ou outro que seja possível e viável;

VIII - Comunicar à Coordenação do NAI e aos professores orientadores as datas e horários de audiências ou quaisquer outros atos, ou a respectiva alteração, informando aos assistidos, com antecedência, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.  
 IX - Respeitar a hierarquia institucional, prestando contas, quando solicitado, à Coordenadoria do NPJ e NAI;  
 X - Informar à Coordenação do NPJ e do NAI, em tempo hábil, quaisquer problemas relativos aos mesmos;  
 XI - Atender os estagiários com presteza, cortesia e urbanidade, preservando a harmonia no ambiente do trabalho.

Parágrafo Único. É vedado ao secretário assinar documentos ou tomar decisões sem o conhecimento da coordenação do NPJ ou do NAI, sob pena de advertência e demais cominações legais.

Art. 11 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, combinado com o disposto na Seção IV, Capítulo II, Título I do Livro III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, o Núcleo de Assistência Judiciária Gratuita atenderá as pessoas necessitadas, assim compreendidas as pessoas naturais com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

Art. 12 Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar cuja renda mensal bruta não ultrapasse valor de dois salários mínimos.  
 §1º Considera-se núcleo familiar o grupo de pessoas composto pelo requerente, seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, cônjuge, companheiro ou convivente, desde que possuam relação de dependência econômica, ainda que não convivam sob o mesmo teto.  
 §2º Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos.  
 §3º Admite-se a existência de núcleos familiares distintos vivendo sob o mesmo teto.  
 §4º São indícios de hipossuficiência econômica do núcleo familiar a percepção de rendimentos decorrentes de:  
 I - Programas assistenciais de transferência de renda;  
 II - Benefícios sociais e previdenciários mínimos pagos a idoso ou deficiente.  
 §5º Deduzem-se da renda familiar mensal na aferição da hipossuficiência econômica:  
 I - Gastos extraordinários com saúde decorrentes de moléstia ou acidente;  
 II - Outros gastos extraordinários, entendidos como aqueles indispensáveis, temporários e imprevistos.  
 §6º Independentemente do preenchimento dos requisitos de renda, não se caracteriza como necessitada a pessoa natural ou jurídica que tenha patrimônio vultoso.

Art. 13 O estudo acerca da viabilidade do atendimento da pessoa pelo NAI deve ser feito caso a caso, preferencialmente por um assistente social, lotado junto ao NAI, observadas as disposições estabelecidas nesta resolução.

§1º A verificação da hipossuficiência dependerá da declaração de necessidade e da devida comprovação dessa condição, sendo exigido do requerente dos serviços do NAI:  
 I - A documentação pessoal e a necessária para a comprovação da necessidade;  
 II - O preenchimento de pesquisa destinada à identificação de seu perfil social e econômico;

III - A declaração de necessidade, com suas razões.  
 §2º Cumprir ao requerente dos serviços de assistência jurídica providenciando a documentação necessária a comprovar sua condição de hipossuficiência, sob pena ter o atendimento recusado pelo NAI.

Art. 14 Quando for o caso da propositura de ações judiciais, estas devem ser de competência da Comarca ou Seção Judiciária onde o NAI esteja sediado.  
 Parágrafo Único. As causas a serem atendidas pelo NAI obedecerão a critérios definidos nesta resolução, conciliando os objetivos do NAI, questões de ética-profissional e de acesso à justiça.

Art. 15 Será prestada assistência em favor de pessoa jurídica que demonstre não possuir condições de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios, nas seguintes hipóteses:  
 I - Finalidade compatível com os objetivos e funções institucionais do NAI, se pessoa jurídica sem fins lucrativos.  
 II - Seu funcionamento for indispensável à subsistência de sócio que se enquadre nos parâmetros do art. 11 desta resolução, se pessoa jurídica com fins lucrativos.

III - Nos casos de Microempreendedores Individuais, assim definidos nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem nos parâmetros do art. 11 desta Resolução.  
 Parágrafo Único. Só cabe ao NAI atuar em favor das pessoas indicadas no caput do presente artigo caso haja projeto específico de atendimento de autoria de qualquer dos docentes que atuem junto ao NAI, na forma dos arts. 1º ao 6º da Resolução CONUN/UEMG nº 558, de 20 de maio de 2022, ouvido o Coordenador do NAI.

Art. 16 No patrocínio de demanda em que o beneficiário de assistência judiciária gratuita seja vitorioso, valores oriundos da arrecadação dos honorários sucumbenciais decorrentes da atuação dos Profissionais do NAI pertencerão à Universidade do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Uma vez recebidos, os honorários sucumbenciais serão partilhados conforme os seguintes critérios:  
 I - 80% do seu valor será retido em favor da Unidade onde funcione o NAI, sendo:  
 a) 60% a ser investido no próprio NAI, e;  
 b) 20% para a Unidade como um todo.

II - 20% do valor será retido em favor da Universidade.  
 Art. 17 Ao docente responsável pela coordenação do NPJ serão atribuídas 08 (oito) horas de encargos didáticos incluídas na Carga Didática Semanal Média - CDSM.  
 Art. 18 Ao docente responsável pela Coordenação do NAI serão atribuídas 08 (oito) horas de encargos didáticos incluídas na Carga Didática Semanal Média - CDSM.

Art. 19 Aos docentes orientadores envolvidos NAI serão atribuídas:  
 I - de 02 (duas) a 04 (quatro) horas de encargos didáticos, incluídas na CDSM do docente, por disciplina, com turmas de até 20 alunos, observado o Projeto Pedagógico do Curso, pela orientação e desenvolvimento das atividades, limitada a atribuição de 08 (oito) horas de encargos didáticos, salvo em caso de Jornada Estendida, conforme regramentos vigentes; e  
 II - de 04 (quatro) a 08 (oito) horas de atividade de extensão, considerando a prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo critério utilizados aos encargos.

Art. 20 No caso de acumulação, pelo mesmo docente, dos cargos de coordenação de NPJ e de NAI, deverá fazer opção pelo regime previsto no artigo 17 ou no artigo 18 da presente Resolução, sem possibilidade de incidência concomitante dos mesmos dispositivos  
 Art. 21 Fica revogada a Resolução CONUN/UEMG nº 425, de 15 de abril de 2019.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,  
 Belo Horizonte, aos 26 de maio de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
 Presidenta do Conselho Universitário.

31 1642147 - 1

**PORTARIA/UEMG Nº 067, DE 31 DE MAIO DE 2022**  
 Prorroga o prazo a que se refere o art. 3º da Portaria/UEMG nº 24, de 11 de março de 2021.  
 A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidenta da Comissão,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, o prazo a que se refere o art. 3º da Portaria/UEMG nº 24/2021, publicada no Diário Oficial no dia 12 de março de 2021.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,  
 em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
 Reitora

31 1642654 - 1

**PORTARIA/UEMG Nº 066, DE 31 DE MAIO DE 2022**  
 Reconstitui a Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020.  
 A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, com base no art. 220, §2º, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidenta da Comissão Processante,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Ficam reconduzidos os membros da comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 05/09/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,  
 em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
 Reitora

31 1642715 - 1

**PORTARIA/UEMG Nº 067, DE 31 DE MAIO DE 2022**  
 Prorroga o prazo a que se refere o art. 3º da Portaria/UEMG nº 24, de 11 de março de 2021.  
 A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidenta da Comissão,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, o prazo a que se refere o art. 3º da Portaria/UEMG nº 24/2021, publicada no Diário Oficial no dia 12 de março de 2021.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,  
 em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
 Reitora

31 1642654 - 1

**PORTARIA/UEMG Nº 066, DE 31 DE MAIO DE 2022**  
 Reconstitui a Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020.  
 A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, com base no art. 220, §2º, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidenta da Comissão Processante,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Ficam reconduzidos os membros da comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 05/09/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,  
 em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
 Reitora

31 1642715 - 1

**PORTARIA/UEMG Nº 066, DE 31 DE MAIO DE 2022**  
 Reconstitui a Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020.  
 A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, com base no art. 220, §2º, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidenta da Comissão Processante,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Ficam reconduzidos os membros da comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 05/09/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,  
 em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
 Reitora

31 1642715 - 1

**PORTARIA/UEMG Nº 066, DE 31 DE MAIO DE 2022**  
 Reconstitui a Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020.  
 A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, com base no art. 220, §2º, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidenta da Comissão Processante,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Ficam reconduzidos os membros da comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 05/09/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,  
 em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
 Reitora

31 1642715 - 1

**PORTARIA/UEMG Nº 066, DE 31 DE MAIO DE 2022**  
 Reconstitui a Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020.  
 A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, com base no art. 220, §2º, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidenta da Comissão Processante,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Ficam reconduzidos os membros da comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA instaurada pela Portaria/UEMG nº 86, de 4 de setembro de 2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 05/09/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,  
 em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
 Reitora

31 1642715 - 1

## Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. Antônio Alvimar Souza

ATO Nº 074 - DDRH/2022 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, IRINEU RIBEIRO LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 035-Reitor/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 08 de fevereiro de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, aos servidores:  
 PARA GOZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	Retroativo a
1046411-3	Haroldo de Barros Lima	AUNIV	01	5º	10/02/2022

PARA GOZO DE 01 (UM) MÊS:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de
1201363-7	Arleide Soares Silva	AUS	01	2º	01/06/2022
0387060-7	Edwaldo de Souza Barbosa Júnior	PES	02	5º	02/06/2022
1046913-8	Izael José da Rocha	AUNIV	01	5º	01/06/2022
1046599-5	Maria de Lourdes Ferreira Soares	AUNIV	01	5º	Retroativo a 16/05/2022
1163889-7	Maria Cândida Pimenta Gonçalves	AUS	01	1º	01/06/2022
1161078-9	Luciana Antunes Caldeira Pimenta	AUS	02	1º	01/06/2022
1161105-0	Marney Regina Ribeiro Lima Charritton	AUS	01	1º	27/06/2022

PARA GOZO DE 02 (DOIS) MESES:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de
1046190-3	Maria Augusta Moreira de Oliveira Lage Fonseca	AUS	01	2º	01/06/2022

PARA GOZO DE 03 (TRÊS) MESES:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	A partir de
1045934-5	Ana Orneles de Souza	AUNIV	01	6º	03/06/2022

PARA GOZO DE 06 (SEIS) MESES:

Masp	Servidor	Cargo	Adm.	Ref. Quinq.	Retroativo a
1228210-9	Marlene Ferreira de Alencar	TUS	01	1º	12/09/2021

ATO Nº 075 - DDRH/2022 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, IRINEU RIBEIRO LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 035-Reitor/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 08 de fevereiro de 2019, ALTERA O NOME, à vista de documentos apresentados, da servidora: MASP 1054542-4, Sábina Pena Borges, para Sábina Pena Borges Pêgo.

31 1642754 - 1

## Editais e Avisos

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

EXTRATO CONTRATO  
 CONTRATO N.º 9337603/2022 - (INF.4481.00),Partes: EMG/ SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-SEGOV e a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMG OBJETO: Hospedagem Dedicada em Baixa Plataforma do Sistema SIGCON-Saída/Operação Assistida/ GRP. Valor: R\$20.831,40 (vinte mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)-Dotação orçamentária: 1491.04.122.024.2008.000 1.3390.40.03.0.10.1. Data de assinatura:31/05/2022

2 cm -31 1642304 - 1

EXTRATO DE CONTRATO  
 Extrato do contrato de prestação de serviços nº9337773. Partes: Estado de Minas Gerais, por Intermediário da Secretaria de Estado de Governo e empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda. Objeto: Prestação de serviços de agente de integração que desenvolva programas para a colocação de estagiários no mercado de trabalho, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor Global: R\$76.888,52. Dotações Orçamentárias:1491.04.122.705.2500.0001.3390.39.52.0.10.1,1491.04.122.024.2007.0001.3390.39.52.0.10.1e1491.04.122.02.42008.0001.3390.39.52.0.10.1. Vigência: 07 meses a contar da data de publicação do Diário Oficial de Minas Gerais. Data de assinatura: 31/05/2022.Assina pela Contratante: Miliano Fisicaro Borges. Assina pela Contratada:Guilherme Almada Moraes.

4 cm -31 1642309 - 1

### GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9270407/2021, celebrado entre o Gabinete Militar do Governador e a empresa Strada Veículos e Peças Ltda (Strada Jeep). Objeto: Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial estimado do Contrato, na razão de R\$7.546,44 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde à quantidade de 33 homem/hora, observado o contido no artigo 65, §1º, da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993. Dotação Orçamentária: 1071.06.782.1 21.4329.0001.339039.18.0.10.1. O valor da contratação passa a ser de R\$68.982,20 (sessenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Signatários: Ten-Cel PM Saulo Ranan de Souza, José Paulo Simões. Processo SEI nº 1070.01.0002113/2020-81.

3 cm -31 1642275 - 1

### ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 9337875  
 PROCESSO SEI N.º 1080.01.0018813/2022-66  
 Modalidade: Dispensa de Licitação por Valor - COTEPNº 29/2022 – Processo de Compra nº 1081017 - 29/2022. Partes: Estado de Minas Gerais/ Advocacia-Geral do Estado e a empresa Rodrigo Pereira Silva EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em 1 (um) aparelho de ar condicionado para atenderunidade da AGE-MG em Montes Claros. Vigência: 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação no DOE-MG. Valor Global: R\$ 999,00. Dotação Orçamentária: 1081.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 Belo Horizonte, 30/05/2022.

3 cm -31 1642187 - 1

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9144049 Partes: Estado de Minas Gerais/ Advocacia-Geral do Estado e a empresa RLA Participações e Locações de Imóveis LTDA, com interveniência e anuência do Condomínio do Edifício Bureaux de Indústria e Comércio. Objeto: Prorrogação do prazo давигência e o reajuste ao valor do contrato. Vigência: 15/06/2022 a 14/06/2027. Valor Global Anual Estimado: R\$12.925.113,00. Dotação Orçamentária: 1081.04.122.705 2.500.0001.3.3.90.39-20.0.10.1. Belo Horizonte, 30/05/2022.

2 cm -31 1642172 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202206010058300135.